



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 933, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autor:** Deputado Gilvan Barros Filho.

**INSTITUI A “COMENDA DO MÉRITO  
LEGISLATIVO DEPUTADO TARCÍSIO DE  
JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a “Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS”, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, na área política e educacional, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes atividades prestadas no Estado e, particularmente, na da área política e da educação, abrangendo governantes, parlamentares, escritores, jornalistas, poetas, professores ou promotores da educação e pessoas que contribuem ou contribuíram para o cenário político e educacional de Alagoas.

**Art. 2º** A Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, será concedida no mês de agosto, a, no máximo, 03 (três) personalidades em Sessão Solene na Assembleia Legislativa de Alagoas ou em local determinado pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** A Medalha do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS terá formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Alagoas, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I - de um lado, o Brasão do Estado de Alagoas, juntamente com a imagem do Deputado em alto relevo, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS";

II - do outro lado, o Mapa do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas".

**Parágrafo Único.** A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo, com aplicação da azul na parte central.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** A concessão da Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, “o Imortal da Educação”, far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa, devidamente aprovada pelo Plenário, inclusive, ser concedida “post mortem”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** Fica instituído o Selo comemorativo da "Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS", junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, correspondente ao mesmo período da concessão da Medalha.

**Art. 6º** A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Comenda do Mérito Legislativo Deputado TARCÍSIO DE JESUS, e, também, expedirá os respectivos diplomas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do prêmio instituído por esta Resolução correrão à conta da verba orçamentária destinada a esta Assembleia Legislativa.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 16 de dezembro de 2025.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente**